



## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 20 de janeiro de 2026.

Requerente: Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Transportes, na qualidade de órgão demandante e gestor do processo, em atendimento às necessidades das seguintes unidades administrativas do Município de São José das Palmeiras – PR: Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria de Administração; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria de Obras e Urbanismo; e Secretaria de Saúde.

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL

Prezado (a) Prefeito (a),

Com minha visita, venho respeitosamente, por meio deste, requerer de V.Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

Descrição do Objeto	Contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR
Valor Máximo Estimado:	<b>R\$ 112.260,00 (cento e doze mil duzentos e sessenta reais).</b>
Condição de Pagamento:	O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 30 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Prazo de execução:	12 (doze) meses
Fonte de Origem dos Recursos:	Recursos Ordinários (Livres); 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%); Outros Royalties e Compensações Financeiras e



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	Patrimoniais não Previdenciárias; Royalties Tratado de Itaipú Binacional; CONVÊNIO ITAIPU - RURAL
--	---

Neste sentido, venho a presença de V.Exa. Solicitar que seja autorizado abertura de Processo Licitatório correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal nº 14.133/21, especificamente na modalidade de contratação por pregão eletrônico, nos termos do art. 29 da lei indicada.

Por fim, esclareço

que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

  
**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretaria de Administração

  
**MARIA APARECIDA DAS CHAGAS**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

  
**TATIANE MARIA DE FRANÇA**  
Secretaria de Assistência Social

  
**ELESSANDRO DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Obras e Urbanismo

  
**MIGUEL OLIVEIRA DE FARIA**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Agricultura e Meio  
Ambiente

  
**ERONISES FERNANDES DA SILVA**  
Secretaria de Saúde

  
**CLEBER DE CARVALHO PIERAZO**  
Secretário Municipal de Transportes



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO:** Contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de serviços de borracharia para a frota municipal (veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e agrícolas), sob demanda. O objeto abrange desmontagem/montagem de pneus, reparos por manchão (tip top), substituição de válvulas e serviços correlatos, para pneus com e sem câmara, inclusive atendimento in loco quando necessário.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A Administração necessita assegurar, de forma contínua e tempestiva, serviços de borracharia para a manutenção dos pneus da frota municipal — composta por veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e agrícolas — empregada em atividades essenciais (saúde, transporte escolar, obras, serviços urbanos e administrativos). Trata-se de demanda recorrente e variável, decorrente do uso intensivo em vias urbanas e rurais, que exige desmontagem/montagem de pneus, reparos por manchão (tip top), substituição de válvulas e serviços correlatos, inclusive para pneus com e sem câmara.

2.2. A necessidade decorre de (i) reduzir riscos operacionais e de segurança (estouro, perda de pressão, aquaplanagem, perda de aderência), (ii) evitar imobilização de veículos e interrupções de rotas/serviços, (iii) prolongar a vida útil dos pneus e preservar componentes do veículo, e (iv) otimizar o gasto público ao prevenir substituições prematuras.

2.3. Além dos serviços convencionais de borracharia realizados nas instalações da empresa contratada, será incluído um lote específico para atendimento móvel.



Esse serviço visa atender, de forma ágil e eficiente, as demandas de manutenção emergencial de pneus e câmaras de ar de veículos pesados e máquinas que operam em locais de difícil deslocamento, como estradas vicinais, obras e demais frentes de trabalho.

2.4. A capacidade própria do Município para tais intervenções é inexistente ou insuficiente para atender, com economicidade e agilidade, todo o volume e a diversidade de perfis de pneus/rodas da frota. Assim, a contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), por maior desconto percentual por lote e com quantidades estimadas, e com limites financeiros por lote, revela-se a solução adequada para compatibilizar a volatilidade da demanda com a continuidade e a qualidade do serviço público.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

<b>Área requisitante</b>	<b>Responsável</b>
<b>Secretaria Municipal de Transportes</b>	<b>CLEBER DE CARVALHO PIERAZO</b>
<b>Secretaria de Administração</b>	<b>LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN</b>
<b>Secretaria de Assistência Social</b>	<b>TATIANE MARIA DE FRANÇA</b>
<b>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente</b>	<b>MIGUEL OLIVEIRA DE FARIA</b>
<b>Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</b>	<b>MARIA APARECIDA DAS CHAGAS</b>
<b>Secretaria de Obras e Urbanismo</b>	<b>ELESSANDRO DE OLIVEIRA</b>
<b>Secretaria de Saúde</b>	<b>ERONISES FERNANDES DA SILVA</b>

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Deverá, ainda, efetuar



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, locais e datas constantes no Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e as especificações dos produtos/serviços que serão entregues/executados.

4.3. A contratada deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados às características dos produtos/serviços fornecidos/executados.

4.5. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações.

4.6. A contratada se obriga a entregar os produtos/serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, nos dias, locais e quantidades determinadas, conforme as necessidades do contratante.

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A execução dos serviços deverá ser realizada em parcelas, de acordo com as necessidades do contratante, sendo a contratada remunerada pela quantidade efetivamente executada.

4.9. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como pelas despesas operacionais e administrativas.

4.10. Durante a execução e a entrega dos produtos/serviços, a contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, deverá notificar imediatamente as secretarias requerentes, indicando as medidas adotadas para a normalização da entrega dos produtos ou da execução dos serviços.

4.11. A contratada deverá emitir nota fiscal na qual constarão: a discriminação dos itens, o número da Solicitação de Fornecimento e demais dados pertinentes.



A(s) nota(s) fiscal(is) não poderá(ão) conter rasuras e/ou entrelinhas e **deverá(ão) ser entregue(s) via impressa no ato da entrega dos produtos/serviços, acompanhada(s) da respectiva Solicitação de Fornecimento.**

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atender à frota de veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e agrícolas pertencentes às diversas secretarias municipais. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, adotando-se critério de menor preço por lote, garantindo maior competitividade entre os participantes e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública. O formato de registro de preços apresenta-se como a melhor solução, pois permite que os serviços sejam contratados conforme a necessidade, evitando contratações desnecessárias e proporcionando maior controle financeiro sobre os gastos.

5.2. Com a frota municipal em bom estado de conservação e funcionamento, os serviços prestados no município ocorrerão com mais qualidade e eficiência.

5.3. A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**. O Pregão Eletrônico demonstra ser a modalidade adequada, pois propiciará a obtenção do menor preço e a identificação objetiva da solução que atenda às condições mínimas necessárias para o alcance dos resultados esperados, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência.

5.4. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada. Exige-se que a empresa vencedora esteja estabelecida no perímetro urbano da sede municipal, de modo a assegurar pronto atendimento, **menor tempo de deslocamento, redução de custos logísticos e maior eficiência operacional.**

5.5. Tal delimitação tem como objetivo assegurar a continuidade do serviço público sem prejuízo às operações locais e evitar atrasos ou interrupções no uso dos veículos e equipamentos que atendem, inclusive, áreas sensíveis como saúde, transporte escolar e infraestrutura urbana.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



5.6. Esta exigência encontra respaldo no art. 11, inciso I, e no art. 30, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem a adequada caracterização do objeto e a possibilidade de adoção de critérios técnicos e operacionais compatíveis com a natureza dos serviços e com o interesse público. Trata-se, portanto, de restrição proporcional, razoável e devidamente justificada, com o fim de garantir o pleno atendimento da Administração Pública e o interesse coletivo.

5.7. A divisão da contratação em lotes possibilita a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos, aumentando a competitividade e permitindo que a Administração Municipal tenha maior flexibilidade na escolha das prestadoras de serviço. Além disso, a inclusão de um lote específico para serviço de borracharia móvel garante agilidade no atendimento de veículos pesados e máquinas que operam em locais de difícil deslocamento, reduzindo custos operacionais e evitando atrasos na execução de serviços essenciais à população.

5.8. A empresa contratada deverá possuir estrutura, equipamentos e equipe técnica qualificada para a realização dos serviços com qualidade e agilidade, garantindo a segurança dos veículos e a continuidade dos serviços públicos. A prestação dos serviços incluirá consertos de furos, cortes e avarias em pneus e câmaras de ar, montagem e desmontagem de pneus, calibragem e vedação, além de atendimento emergencial quando necessário.

5.9. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (duas) horas após a chegada do veículo, acompanhada da requisição emitida pela secretaria requerente.

5.10. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o serviço será devolvido e a empresa terá o prazo impreterível de 01 (uma) hora para sua execução em condições aceitáveis pela Administração.

5.11. A fiscalização dos serviços será realizada de maneira sistemática pelas secretarias responsáveis, garantindo o cumprimento das exigências contratuais e a qualidade dos serviços prestados. O formato de registro de preços possibilita acompanhamento contínuo da execução, assegurando que os pagamentos sejam efetuados somente mediante comprovação da prestação adequada. Dessa forma, a solução proposta busca garantir a manutenção eficiente da frota municipal, assegurando a disponibilidade dos veículos e equipamentos utilizados na prestação



de serviços essenciais à população, com transparência, economicidade e eficiência administrativa.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os valores referenciais desta contratação foram definidos a partir de pesquisa de mercado (Banco de Preços e cotações junto a fornecedores), adotando-se preços unitários compatíveis com o objeto e com a forma de execução sob demanda (SRP).

6.2. O dimensionamento da estimativa considera, ainda, o perfil e a diversidade da frota municipal atualmente atendida, que abrange veículos leves e utilitários, vans/micro-ônibus, ônibus, caminhões, bem como máquinas/equipamentos pesados e agrícolas, conforme relação da frota anexa.

6.3. Assim, a estimativa foi estruturada por lotes compatíveis com os diferentes perfis de pneus e atendimentos, e o valor global representa teto estimado para 12 meses, sendo que a execução ocorrerá somente mediante Ordem de Serviço e atesto, com pagamento exclusivamente pelo que for efetivamente realizado.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1. Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e para contratações futuras.

7.2. Considerando o fato de se tornar inviável a contratação de todos os itens de uma só vez, uma vez que a demanda é estimativa, e a possibilidade de aquisição de quantitativos de forma parcelada durante o período de vigência da Ata, optou-se pelo fornecimento dos bens por meio do sistema de registro de preços, com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

7.3. Entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços está justificada, pois a Administração Pública indica o objeto que pretende adquirir e informa os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que,



diferentemente da licitação convencional, não há compromisso assumido de contratação, nem de utilização de todos os quantitativos estimados.

7.4. O Sistema de Registro de Preços constitui importante instrumento de gestão, adequado a situações em que as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

7.5. A opção pelo Sistema de Registro de Preços tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que, em termos práticos, significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

7.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços é a forma que mais se adequa às necessidades destas secretarias, em razão de sua vantajosidade.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A contratação dos serviços de borracharia por meio de Registro de Preços visa garantir a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias municipais, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

8.2. A realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos pneus da frota municipal permitirá a redução de custos com a aquisição de novos pneus, uma vez que o reparo adequado prolongará sua vida útil. Além disso, a contratação será feita conforme a demanda, evitando despesas desnecessárias e garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma eficiente.

8.3. A adoção do modelo de registro de preços possibilita maior competitividade entre as empresas participantes, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. Outro benefício esperado é a redução dos custos operacionais, especialmente com o serviço de borracharia móvel, que evitará deslocamentos desnecessários de veículos e máquinas pesadas até a sede da empresa contratada, agilizando o atendimento e reduzindo o tempo de inatividade da frota. A manutenção regular e a realização de reparos rápidos contribuirão para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, evitando atrasos e paralisações que possam comprometer a



execução dos serviços públicos. Com isso, haverá aumento na produtividade dos servidores municipais, que poderão desempenhar suas funções sem interrupções causadas por problemas mecânicos relacionados aos pneus.

8.5. Além da economia financeira e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação garantirá maior segurança para os condutores e operadores dos veículos e máquinas da frota municipal, reduzindo os riscos de acidentes decorrentes de falhas nos pneus. A contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços também minimizará a sobrecarga da equipe de manutenção interna da Prefeitura, permitindo que os servidores municipais concentrem seus esforços em outras demandas prioritárias. Dessa forma, espera-se melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade dos serviços públicos com eficiência e responsabilidade fiscal.

## 9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação mostra-se viável técnica, operacional e economicamente: há fornecedores locais/regionais aptos, preços unitários obtidos por pesquisa de mercado e execução sob demanda via SRP, o que dá flexibilidade sem consumo mínimo. O parcelamento por lotes com adjudicação por lote garante comparabilidade, especialização e vantajosidade.

9.2. Há previsão orçamentária nas dotações indicadas; os riscos de descontinuidade da frota são mitigados por SLAs e borracharia móvel; e a modelagem está alinhada à Lei 14.133/2021, com controles de OS, atesto e teto financeiro por lote.

## 10. RESPONSÁVEIS

São José das Palmeiras/PR 09 de dezembro de 2025

  
**CLEBER DE CARVALHO PIERAZO**  
Secretário Municipal de Transportes

  
**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretaria de Administração

  
**MARIA APARECIDA DAS CHAGAS**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**ELESSANDRO DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Obras e Urbanismo

**ERONISES FERNANDES DA SILVA**  
Secretaria de Saúde

**TATIANE MARIA DE FRANÇA**  
Secretaria de Assistência Social

**MIGUEL OLIVEIRA DE FARIA**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Agricultura e Meio  
Ambiente



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SOLICITAÇÃO**

#### **1 – OBJETO**

Contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR.

#### **2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. A contratação de serviços de borracharia é indispensável para assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal (veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas), utilizada por diversas secretarias na execução de políticas públicas e serviços essenciais. A adequada conservação e reparo de pneus e câmaras de ar impacta diretamente a segurança de condutores e operadores, reduz a probabilidade de sinistros, preserva o patrimônio público e garante a continuidade operacional das atividades municipais, evitando paralisações, atrasos e aumento de custos decorrentes de substituições emergenciais, deslocamentos e reboques.

2.2. A medida se justifica, ainda, porque o Município não dispõe de estrutura própria, equipe e/ou oficina pública especializada para execução regular e imediata de serviços de borracharia, razão pela qual se impõe a contratação de empresa(s) especializada(s), em regime compatível com a rotina de manutenção e com as ocorrências imprevistas típicas de frota operacional.

2.3. A adoção de modelo de contratação sob demanda, com execução mediante Ordem de Serviço, controle por atesto da fiscalização e pagamento pelo efetivo serviço executado, revela-se adequada diante da natureza do objeto, cuja necessidade varia conforme desgaste, ocorrências em rota e condições de uso, não sendo possível estimar com precisão a frequência de cada tipo de conserto. Nessa lógica, inexistente consumo mínimo/garantia de consumo, e o compromisso do Município limita-se ao teto financeiro do lote e à disponibilidade orçamentária, preservando o planejamento e a responsabilidade fiscal.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2.4. A divisão por lotes foi estruturada para compatibilizar a contratação com as diferentes características técnicas e operacionais da frota (pneus e rodas com medidas, complexidade e ferramental distintos), permitindo maior especialização, melhor comparabilidade entre propostas, organização da execução e fiscalização e, simultaneamente, preservando a competitividade do certame por “núcleos” de serviços homogêneos.

2.5. A adjudicação por lote justifica-se porque os atendimentos, na prática, exigem solução completa e integrada: ao realizar desmontagem/montagem e consertos, frequentemente há necessidade de itens complementares (ex.: TIP TOP e bicos), devendo tais insumos e serviços estar disponíveis no mesmo fornecedor para garantir compatibilidade, padronização, rastreabilidade e responsabilidade técnica por atendimento (evitando “divisão de culpa” e retrabalho).

2.6. O não parcelamento em itens isolados, no presente caso, é técnica e economicamente justificável, pois a pulverização por item tenderia a: (i) elevar a complexidade de gestão (múltiplos fornecedores para o mesmo atendimento), (ii) aumentar custos indiretos e tempo de resposta, e (iii) gerar risco de descontinuidade do serviço e de incompatibilidades operacionais. Assim, o agrupamento não visa reduzir competitividade, mas assegurar execução eficiente, com gestão e fiscalização seguras, mantendo a finalidade pública do procedimento.

2.7. O agrupamento em lotes também favorece economia de escala (logística, gestão e atendimento), simplifica o fluxo de OS/atestos e reduz transtornos administrativos que decorreriam da contratação pulverizada. Além disso, a modelagem por lote mitiga risco de itens desertos e melhora a previsibilidade operacional, pois o fornecedor assume a prestação de um conjunto coerente de serviços.

2.8. Os itens foram organizados por semelhança técnica e natureza do atendimento, garantindo que cada lote represente um conjunto coeso de serviços correlatos, o que facilita a análise das propostas, a execução contratual e a fiscalização, e permite a participação direcionada de empresas que atuem em determinados perfis de atendimento (leve/rodoviário/pesado), ampliando a concorrência qualificada.

2.9. Considerando a necessidade de agilidade e a distribuição territorial dos



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



veículos e equipamentos (inclusive em frentes de serviço), a modelagem do objeto também considera a forma de atendimento (oficina fixa e atendimento externo quando indispensável), reduzindo tempo de inatividade, deslocamentos improdutivos e custos operacionais.

2.10. Em especial quanto ao deslocamento para atendimento externo, a previsão de cobrança por quilometragem efetivamente percorrida, com limite por atendimento/OS, reforça a busca pela economicidade e a proporcionalidade do custo logístico, compatibilizando a remuneração com as dimensões do território municipal e com a racionalização do gasto público.

2.11. A presente modelagem observa a diretriz legal de que o planejamento e a estruturação do objeto devem buscar solução mais vantajosa, com adequada motivação, e considerar o parcelamento/agrupamento conforme viabilidade e vantajosidade, evitando tanto o fracionamento antieconômico quanto a concentração injustificada.

2.12. A contratação de borracharia móvel justifica-se pela necessidade de atendimento emergencial e tempestivo a máquinas e veículos pesados que operam em estradas rurais, obras, frentes de manutenção e locais onde o deslocamento à oficina se mostra inviável ou antieconômico. Quando imobilizados, esses equipamentos comprometem diretamente serviços essenciais (ex.: conservação de vias, obras e infraestrutura), de modo que o atendimento in loco minimiza o tempo de paralisação e reduz custos associados a remoção/reboque e logística.

2.13. Quanto à disciplina de critérios operacionais relacionados à localidade de execução e ao atendimento, registra-se que restrições geográficas em licitações devem ser tratadas com cautela e sempre amparadas por motivação idônea, por risco de restrição à competitividade quando a necessidade não estiver demonstrada.

2.14. Por essa razão, a modelagem do Termo de Referência prioriza parâmetros finalísticos e verificáveis (local de execução do serviço, tempo de resposta/atendimento, atendimento in loco quando o deslocamento for inviável, e disciplina objetiva de deslocamento por km), evitando transformar "endereço/sede" em requisito de participação e concentrando a exigência na capacidade real de atendimento ao interesse público.

2.15. Assim, a exigência relacionada ao Município deve ser compreendida como



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



requisito de execução e desempenho (prestação na sede do Município e condições de atendimento compatíveis com a rotina da frota), preservando a isonomia e a ampla competição, sem prejuízo do controle de custos e da continuidade do serviço.

2.16. Dessa forma, a estruturação por lotes, a execução sob demanda e a previsão de atendimento móvel, com disciplina objetiva de logística, constituem solução proporcional e eficiente para garantir disponibilidade da frota, economicidade e continuidade dos serviços públicos, com motivação compatível com as diretrizes legais e com o entendimento de controle acerca da necessidade de justificativa quando houver componentes geográficos no desenho do objeto.

2.17. A restrição regional/territorial prevista no Termo de Referência deve ser compreendida como requisito operacional de execução e desempenho, e não como exigência de que o licitante possua sede no Município como condição de participação. Trata-se de medida voltada a assegurar pronta resposta, disponibilidade da frota e economicidade, compatível com a realidade de serviços continuados e sob demanda, prestados a veículos em operação no território municipal.

2.18. A adoção de parâmetro territorial/ regional é justificada porque o objeto envolve atendimento frequente e, em parte, emergencial, no qual o tempo de resposta e o deslocamento interferem diretamente: (i) na continuidade de serviços públicos essenciais, (ii) na segurança de condutores e operadores, e (iii) no custo final da contratação. Em ocorrências de pneus, câmaras e rodas, o atraso no atendimento pode imobilizar veículos e máquinas, paralisar frentes de trabalho e elevar riscos, tornando indispensável que a contratada consiga atender no Município com celeridade.

2.19. Sob o aspecto econômico, a delimitação territorial/ regional (como critério de execução) reduz custos indiretos que recaem sobre a Administração, tais como: consumo de combustível em deslocamentos longos; horas de trabalho improdutivas (servidor/conductor fora de sua atividade-fim para levar/retirar veículo); necessidade de logística adicional (apoio, reboque/guincho, escolta operacional, quando aplicável); além do custo social da indisponibilidade do equipamento que atende a coletividade. Essas despesas, quando não controladas, tendem a ser internalizadas no custo global do serviço e/ou a gerar gastos paralelos não desejados.

2.20. A medida também se justifica pelo ganho de eficiência operacional: ao



reduzir deslocamentos e tempo de espera, há (i) menor tempo de máquina parada; (ii) melhor gestão de programação por Ordem de Serviço; (iii) maior previsibilidade de atendimento; e (iv) fiscalização mais efetiva, pois a Administração consegue acompanhar a execução com menor dispersão logística, reforçando o controle do interesse público.

2.21. Do ponto de vista jurídico e de controle externo, registra-se que a limitação geográfica deve ser tratada como excepcional e devidamente motivada no planejamento, sendo inadequadas justificativas genéricas — entendimento reiterado no âmbito do TCE/PR (Prejulgado nº 27) quanto à necessidade de motivação específica e demonstrável para qualquer recorte local/regional que possa impactar a competitividade.

2.22. Ainda nessa linha, o TCE/PR e o MPC/PR assentam que não é admissível exigir, como requisito de participação, que o licitante já possua estabelecimento instalado no Município, ressalvando-se que, quando o objeto efetivamente demandar presença física local, eventual exigência pode ser estruturada como condição para assinatura do contrato e/ou para início da execução, com prazo hábil e regras objetivas — sempre preservando a competitividade.

2.23. Assim, para compatibilizar economicidade e isonomia, recomenda-se que a “restrição regional” seja implementada por critérios verificáveis de execução, tais como: (i) atendimento no território municipal; (ii) prazos máximos de resposta definidos no TR; (iii) atendimento móvel quando indispensável; e (iv) disciplina objetiva do deslocamento (quando houver), evitando transformar “localização da sede” em barreira de entrada. Tal modelagem atende ao dever de selecionar proposta mais vantajosa e considerar as peculiaridades do local de execução, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.24. Por fim, a motivação da medida deve ser lastreada em elementos concretos do planejamento, como: histórico de ocorrências/atendimentos; rotas e frentes de trabalho; estimativa de tempo médio de deslocamento; custo médio de combustível e de hora de trabalho do servidor; e custo de paralisação de equipamentos. Essa base técnica demonstra que o critério territorial é proporcional, necessário e finalístico, não se prestando a privilegiar fornecedores, mas a garantir continuidade do serviço público e racionalidade do gasto.



### 3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação será realizada na **modalidade Pregão**, na forma de **Registro de Preços**, adotando-se o critério de **Maior desconto percentual por lote**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

O desconto ofertado incidirá de forma linear sobre todos os itens do respectivo lote, permanecendo inalteradas as quantidades e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01 – SERVIÇOS EM PNEUS AGRICOLAS E MÁQUINAS PESADAS.	VALOR UNIT.
01	Desmontagem e montagem de pneu 17.5x25, pá carregadeira, patrola e retroescavadeira traseiro	R\$146,51
02	Desmontagem e montagem de pneus 1400x24, patrola Caterpillar	R\$ 122,00
03	Desmontagem e montagem de pneus 20.5x25 pá carregadeira Ensign yx 638	R\$ 210,29
04	Desmontagem e montagem de pneus de trator 4x4 dianteiro e retroescavadeira dianteiro.	R\$ 59,39
05	Desmontagem e montagem de pneus de trator 4x4 traseiro	R\$ 172,83
06	Desmontagem e montagem de pneus 23.1-26. Rolo XCMG	R\$ 168,82
07	Conserto de pneus –23.1-26. Rolo XCMG	R\$ 150,09
08	Conserto de pneus – trator 4x4 dianteiro e retroescavadeira	R\$ 198,56
09	Conserto de pneus – trator 4x4 traseiro.	R\$ 189,66
10	Conserto de pneus 17.5x25 pá carregadeira, patrola e retroescavadeira	R\$ 161,03
11	Conserto de pneus 1400x24 patrola Caterpillar	R\$ 135,25
12	Conserto de pneus 20.5x25 pá carregadeira Ensign yx 638	R\$ 193,15
13	TIP TOP – ZD 05	R\$ 41,67
14	TIP TOP – ZD 06	R\$ 66,85
<b>VALOR TOTAL DO LOTE A SER LICITADO</b>		<b>R\$ 35.600,00</b>

*Obs: A execução dar-se-á sob demanda, por preços unitários, mediante OS e atesto do fiscal. Qualquer item poderá ser contratado conforme a necessidade operacional, **compartilhando o teto financeiro do Lote 01 (R\$ 35.600,00)**. Não há quantidade mínima por item nem garantia de consumo; o compromisso da Administração limita-se ao limite financeiro do lote e à disponibilidade orçamentária, vedado remanejamento entre lotes. O pagamento ocorrerá pelo efetivo serviço executado e atestado.*



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 02 – SERVIÇOS EM PNEUS RODOVIÁRIOS LINHA PESADA	VALOR UNIT
01	Desmontagem e montagem de pneus de caminhão, ônibus e micro ônibus com ou sem câmara	R\$ 50,83
02	Conserto de pneus de caminhão, ônibus e micro ônibus com ou sem câmara	R\$ 76,14
03	TIP TOP – ZD 02	R\$ 43,33
04	TIP TOP – ZD 03	R\$ 66,85
05	Bico de roda caminhão, ônibus vans e veículos leves	R\$ 34,75
06	Bico de câmara de ar para caminhão e ônibus	R\$ 37,07
<b>VALOR TOTAL DO LOTE A SER LICITADO</b>		<b>R\$ 25.460,00</b>

Obs: A execução dar-se-á sob demanda, por preços unitários, mediante Ordem de Serviço e atesto do fiscal. Qualquer item poderá ser contratado conforme a necessidade operacional, **compartilhando o teto financeiro do Lote 02 (R\$ 25.460,00)**. Não há quantidade mínima por item nem garantia de consumo; o compromisso da Administração limita-se ao limite financeiro do lote e à disponibilidade orçamentária, vedado o remanejamento entre lotes. O pagamento ocorrerá pelo efetivo serviço executado e atestado.

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 03 – SERVIÇOS EM PNEUS RODOVIÁRIOS LINHA LEVE E UTILITÁRIOS	VALOR UNIT
01	Desmontagem e montagem de pneus de Vans e camionetes.	R\$ 48,00
02	Desmontagem e montagem de pneus de veículos leves.	R\$ 23,11
03	Desmontagem e montagem de pneus de carreta agrícola e utilitário	R\$ 130,32
04	Conserto de pneus de Vans e Camionetes.	R\$ 40,79
05	Conserto de pneus de veículos leves	R\$ 35,00
06	Conserto de pneus de carreta agrícola	R\$ 62,78
07	Bico de roda para veículos leves	R\$ 27,08
<b>VALOR TOTAL DO LOTE A SER LICITADO</b>		<b>R\$ 25.700,00</b>

Obs: A execução dar-se-á sob demanda, por preços unitários, mediante OS e atesto do fiscal. Qualquer item poderá ser contratado conforme a necessidade operacional, **compartilhando o teto financeiro do Lote 03 (R\$ 25.700,00)**. Não há quantidade mínima por item nem garantia de consumo; o compromisso da Administração limita-se ao limite financeiro do lote e à disponibilidade orçamentária, vedado o remanejamento entre lotes. O pagamento ocorrerá pelo efetivo serviço



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



executado e atestado.

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 04 – SERVIÇOS EM PNEUS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS PESADAS E RODOVIÁRIOS LINHA PESADA COM SERVIÇO DE BORRACHARIA MÓVEL	VALOR UNIT
01	Desmontagem e montagem de pneu 17.5x25, pá carregadeira, patrola e retroescavadeira traseiro	R\$ 146,51
02	Desmontagem e montagem de pneus 1400x24, patrola Caterpillar	R\$ 150,17
03	Desmontagem e montagem de pneus 20.5x25 pá carregadeira Ensign yx 638	R\$ 137,04
04	Desmontagem e montagem de pneus de trator 4x4 dianteiro e retroescavadeira dianteiro	R\$ 59,39
05	Desmontagem e montagem de pneus de trator 4x4 traseiro.	R\$ 172,83
06	Desmontagem e montagem de pneus 23.1-26. rolo XCMG	R\$ 168,82
07	Conserto de pneus –23.1-26. rolo XCMG	R\$ 156,22
08	Conserto de pneus – trator 4x4 dianteiro e retroescavadeira	R\$ 144,87
09	Conserto de pneus – trator 4x4 traseiro.	R\$ 200,16
10	Conserto de pneus 17.5x25 pá carregadeira, patrola e retroescavadeira	R\$ 179,17
11	Conserto de pneus 1400x24 patrola Caterpillar	R\$ 197,54
12	Conserto de pneus 20.5x25 pá carregadeira Ensign yx 638	R\$ 161,98
13	TIP TOP – ZD 05	R\$ 43,33
14	TIP TOP – ZD 06	R\$ 66,85
15	Desmontagem e montagem de pneus de caminhão, ônibus e micro ônibus com ou sem câmara.	R\$ 50,83
16	Conserto de pneus de caminhão, ônibus e micro ônibus com ou sem câmara.	R\$ 54,77
17	TIP TOP – ZD 03	R\$ 44,58
18	TIP TOP – ZD 04	R\$ 43,84
19	Bico de roda caminhão e ônibus	R\$ 41,77
20	Bico de câmara de ar para caminhão e ônibus	R\$ 34,83
21	DESLOCAMENTO POR KM PERCORRIDO	R\$ 5,45
<b>VALOR TOTAL DO LOTE A SER LICITADO</b>		<b>R\$ 25.500,00</b>

Obs: O atendimento in loco será realizado quando o veículo/equipamento estiver imobilizado ou o deslocamento à oficina for inviável. A execução dar-se-á sob demanda, por preços unitários dos itens (e quilometragem no item 25), com OS e atesto do fiscal. Qualquer item poderá ser contratado conforme a necessidade, **compartilhando o teto financeiro do Lote 04 (R\$ 25.500,00)**. Não há quantidade mínima por item nem garantia de consumo; o compromisso da Administração limita-se ao limite financeiro do lote e à disponibilidade orçamentária,



*vedado remanejamento entre lotes. **Deslocamento (item 25): cobrado por km efetivamente percorrido (ida e volta), limitado a 20 km por atendimento/OS (teto de R\$ 118,40)**, em razão das dimensões do Município de São José das Palmeiras/PR e da busca pela economicidade; excedente não remunerado. Comprovação por odômetro ou roteirização (trajeto mais curto). Em roteiros com múltiplos atendimentos no mesmo deslocamento/turno, remunera-se um único deslocamento, respeitado o limite.*

## **5 - PRAZO DA ATA**

5.1. O Contrato nos casos de Registro de Preços fica substituído pelo documento equivalente: empenho ou autorização de fornecimento;

5.2. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **6- DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

6.1. Conforme a Portaria nº 010/2026, a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Sr. **Douglas de Alencar Colombelli**, e a secretaria deverá solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos serviços, podendo recusar-se a receber serviços cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

## **7 - EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços contratados devem ser executados na sede da empresa contratada e a mesma deve estar **situada no Município de São José das Palmeiras/PR.**

7.2. A tal exigência visa atender ao princípio da eficiência, assegurando que os serviços ocorram com celeridade, menor tempo de deslocamento e redução de custos operacionais, além de possibilitar que fornecedores locais ou regionalmente



instalados possam concorrer de forma isonômica, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (duas) horas após a chegada do veículo junto com a solicitação de fornecimento ou requisição emitida pela Secretaria requerente.

7.3.1 Em caso de desconformidade na execução dos serviços, a empresa será imediatamente notificada para realizar a correção, devendo providenciar os ajustes necessários no prazo impreterível de 01 (uma) hora, contada a partir da comunicação formal.

7.4. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos serviços dentro do horário de expediente estabelecido pela administração municipal, incluindo a possibilidade de atendimento emergencial quando solicitado. Caso haja necessidade de substituição de peças ou acessórios, estas deverão ser fornecidas pela prefeitura, cabendo à empresa apenas a execução dos serviços contratados.

7.5. O lote nº 4, correspondente à borracharia móvel, exigirá que a empresa contratada disponha de veículo equipado para o deslocamento até os locais indicados pela administração municipal. O prazo para atendimento das solicitações do serviço móvel deverá ser compatível com a necessidade de continuidade das atividades operacionais do município, ao ser solicitado o serviço, a empresa deverá apresentar programação para chegada ao local estabelecido, bem como, garantir que a chegada seja inferior a 2 horas. Tal medida se justifica sempre que a imobilização do veículo/equipamento afetar serviços essenciais urbanos ou rurais — p.ex., saúde, transporte escolar, coleta/serviços urbanos, obras e manutenção viária, operações agrícolas, ou quando for inviável o deslocamento/remoção do veículo sem o devido reparo, devendo a execução ocorrer no menor tempo possível até a liberação do bem.

## **08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto na forma especificada em edital;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data para a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10 – DO PAGAMENTO**



O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, valores unitários tais quais pactuados no contrato administrativo, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas;

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

A NF deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do FEDERAL/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	210	02.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1790	05.001.12.782.0004.2024	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2390	06.002.10.301.0007.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2026	3550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3560	08.002.20.606.0010.2052	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3680	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 12 – DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTO (S) /COTAÇÃO DE PREÇOS

Os preços utilizados para a elaboração deste Termo de Referência foram obtidos por meio de pesquisa no Banco de Preços e orçamentos coletados junto a fornecedores locais/regionais, compatibilizados para a unidade de medida adotada (hora de utilização), passando a integrar o presente Termo de Referência como base para definição do valor estimado da contratação.

## 13 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Em casos de contratos, os termos de extinções contratuais serão: 16.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos

I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.3 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 A extinção determinada por ato da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

13.6 O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9 Indenizações e multas.

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**OBS:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do



processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Equipe de Apoio Permanente de Licitação promover, nos termos da Lei nº 14.133/2021 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 20 de janeiro de 2026.

### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR.

**CLEBER DE CARVALHO PIERAZO**  
Secretário Municipal de Transportes

**TATIANE MARIA DE FRANÇA**  
Secretaria de Assistência Social

**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretaria de Administração

**MARIA APARECIDA DAS CHAGAS**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



  
**ERONISES FERNANDES DA SILVA**  
Secretaria de Saúde

*Miguel Oliveira de Faria*

**MIGUEL OLIVEIRA DE FARIA**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

  
**ELESSANDRO DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Obras e Urbanis



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33




São José das Palmeira, 06 de janeiro de 2026

À  
Comissão de Contratação  
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias para a contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia, já com meu despacho, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
FRANCO MARIA ALVES CABRAL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 12 de janeiro de 2026.

Ao  
Setor Contábil e Financeiro  
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO**

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidades orçamentárias e financeiras futuras e eventuais para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia.

Atenciosamente,

.....  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro



**COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**  
**(artigo 150 da Lei 14.133/21)**

Informamos que as despesas para futuras e eventuais para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia. o, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2026.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	210	02.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1790	05.001.12.782.0004.2024	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2390	06.002.10.301.0007.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3560	08.002.20.606.0010.2052	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3680	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 12 de janeiro de 2026

  
**JHONNI RICARDO DE CASTRO**  
**CONTADOR**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**AUTORIZAÇÃO**

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 08/2026**, como **Pregão Eletrônico N.º. 05/2026**, para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 30 de janeiro de 2026.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
**Prefeito Municipal**



**PARECER JURÍDICO**

DA: ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico n. ° 05/2026

A apreciação deste setor jurídico, processo para análise e aprovação, nos termos do Artigo 29 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo de Pregão Eletrônico, que objetiva a Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia.

Re salto que a dotação orçamentária é oriunda de recursos do Ordinários livres Da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transportes, que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto pela Secretária de Finanças.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de elementos suficientes para deflagrar o processo com base no pregão eletrônico, razão pela qual se encontra o presente processo aprovado por este setor jurídico e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente a Administração Pública.

São José das Palmeiras, 04 de fevereiro de 2026.

  
**PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER**  
**ASSESSORA JURIDICA**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico nº 05/2026

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGAO ELETRONICO, para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia.

### CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.  
É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 04 de fevereiro de 2026.

  
MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI  
Assessora de Controle Interno